



COMARCA DE SANTO CRISTO
VARA JUDICIAL
Rua Ver. Asmann, 678

Processo nº: 124/1.18.0001135-6 (CNJ:.0002442-66.2018.8.21.0124)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Bellendier & Frederich Ltda
Réu: Bellendier & Frederich Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Roberto Laux Junior
Data: 06/11/2018

Vistos.

Inicialmente, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, em 12 prestações mensais, vencendo-se, a primeira, em 06/12/2018.

Ao exame da documentação trazida com a inicial, em especial a regularidade da sociedade empresária, o balanço patrimonial, a indicação da relação de credores, fls. 70 e seguintes, bem como os demais elementos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, verifico que a situação da empresa, em juízo de cognição sumária, indica que a recuperação mostra-se viável, pelo que reputo presentes os pressupostos do art. 48, do mesmo Diploma Legal, e defiro o processamento da recuperação judicial na forma postulada.

Quanto aos pleitos liminares formulados na inicial, a par da discussão em torno da correta interpretação do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, tenho que também são suscetíveis de concessão, sob pena, inclusive, de inviabilizar a recuperação judicial, fulminando pelo risco de solução de continuidade da sua atividade-fim.

Ademais, em razão do objeto social da empresa recuperanda, os veículos se constituem bens essenciais à sua atividade, estando o caso albergado pela exceção de que dispõe a parte final do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

a) Nomeio Administrador Judicial Jacob Dalírio Mayer, com endereço profissional na rua Regina Viana, 372,



Horizontina, RS, fone 3537-1063, fixando-lhe a remuneração em quantia equivalente a 1% sobre o total dos débitos relativos aos credores submetidos à recuperação, nos termos do art. 24, § 1º, da LRE. A remuneração do administrador deverá ser paga em quatro parcelas trimestrais, sendo a primeira em 30 dias.

b) defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

c) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49, também da lei de falências;

d) Defiro a manutenção de posse da autora sobre os bens referidos na fl. 18, ou seja, CAMINHÕES PLACAS IWJ8333, IVW8842 e IVF5275.

e) imponho aos administradores da Recuperanda a obrigação de apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição;

f) officie-se ao Cartório de Protestos desta comarca, para que suspenda quaisquer atos tendentes ao protesto de títulos emitidos em face da Recuperanda, cuja dívida já se encontre com previsão para pagamento na presente recuperação judicial, suspendendo, outrossim, a publicidade dos títulos eventualmente já protestados;

Intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como oficiem-se, também, às Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município, comunicando o deferimento da recuperação judicial da autora.

Intime-se o administrador para manifestação sobre concordância com o encargo.



Sem prejuízo, publique-se a presente decisão em edital, inclusive o rol de credores e os respectivos créditos, na forma do art. 52, § 1º, da LRE, e intime-se a parte autora para que apresente plano de recuperação no prazo de 60 dias.

Após, voltem conclusos.

Dil. legais.

Santo Cristo, 06 de novembro de 2018.

Roberto Laux Junior,
Juiz de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ROBERTO LAUX JUNIOR Nº de Série do certificado: 01070AA8 Data e hora da assinatura: 06/11/2018 11:32:24</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 12411800011356124201829801</p> 
--	---